



MUNICÍPIO DE ACARÁ
ESTADO DO PARÁ
CAMARA MUNICIPAL DO ACARÁ
PODER LEGISLATIVO

Estado do Pará
Câmara Municipal de Acará

APROVADO

Em, PEDRO PAULO GOUVEA MORAES

MAIORIA DOS VOTOS

Em, 09/08/2023

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO

INTERESSADO: Prefeito Pedro Paulo Gouvea Moraes.

ASSUNTO: Projeto de Lei nº 009/2023, que denomina Praça Municipal do Tacacá Dona MAXIMINA FERNANDES DA COSTA E SOUZA, localizada na Avenida Governador Fernando Guilhon ao lado do Terminal Rodoviário Laércio Barbalho Bairro Centro e Dá Outras Providências.

PROJETO DE LEI. DENOMINAÇÃO. PRAÇA MUNICIPAL. HOMENAGEM. LEGALIDADE. CONSTITUCIONALIDADE.

1. RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do nobre Prefeito Pedro Paulo Gouvea Moraes, que denomina Praça Municipal do Tacacá Dona MAXIMINA FERNANDES DA COSTA E SOUZA, localizada na Avenida Governador Fernando Guilhon ao lado do Terminal Rodoviário Laércio Barbalho, Bairro Centro, homenagem póstuma à figura de notório reconhecimento na municipalidade.

Veio a esta comissão, para análise, sobre a legalidade e constitucionalidade do Projeto de Lei nº 009/2023.

É o relatório.

Câmara Municipal de Acará
Recebi, em 09/08/23, às 11h15
Norma P. Souza
Assinatura

2. FUNDAMENTAÇÃO

Inicialmente, verifica-se estar adequada a iniciativa para a deflagração do processo legislativo, uma vez que o projeto de lei apresentado propõe apenas a denominação de Praça Municipal do Tacacá Dona MAXIMINA FERNANDES DA COSTA E SOUZA, no município de Acará, não havendo qualquer limitação constitucional à propositura de projeto de lei pelo Prefeito sobre essa matéria, conforme entendimento do Supremo Tribunal Federal (STF), o qual decidiu, em 03/10/2019, que tanto o **Prefeito** quanto à Câmara Municipal têm competência normativa para a denominação de vias, logradouros e prédios públicos.

Quanto à competência, não há qualquer óbice à proposta, conforme dispõe o artigo 30, I, da Constituição Federal de 1988, "Compete aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local." No mesmo sentido, a Lei Orgânica do município também prevê que cabe à sua competência para legislar sobre assuntos de interesse público, nos termos do artigo 8º, II, observando que o Projeto de

Lei está em plena consonância com o que requer a Lei Orgânica Municipal, pois tem por finalidade homenagear figura ilustre do município de Acará que teve uma vida dedicada à sua comunidade.

Nessa perspectiva, o excelentíssimo Ministro Alexandre de Moraes leciona que:

"interesse local refere-se aos interesses que disserem respeito mais diretamente às necessidades imediatas do município, mesmo que acabem gerando reflexos no interesse regional - estados - ou geral - União". (in Constituição do Brasil Interpretada e Legislação Constitucional. 9ª ed., São Paulo: Atlas, 2013, p. 740).

Logo, a matéria normativa constante na proposta se adequa efetivamente à definição de interesse local, já que pretende denominar bem público pertencente ao patrimônio do Município.

Pelos dispositivos observados, não há obstáculos materiais ou formais que impeçam a deliberação do Projeto de Lei nº 009/2023, o qual atende às exigências de competência, de iniciativa e de compatibilidade material com os dispositivos constitucionais, portanto, sustenta evidente amparo legislativo, estando o referido Projeto de Lei oportuno para votação.

3. CONCLUSÃO

Ante ao que fora colocado em momento oportuno, à luz das disposições normativas pertinentes, em respeito à Constitucional Federal e a Lei Orgânica Municipal, incumbe a essa comissão exarar sua opinião sobre o assunto aqui em análise.

Temos que o Projeto de Lei nº 009/2023 obedeceu aos procedimentos de praxe, assim como os ditames legais, estando pronto para a apreciação dos nobres vereadores, sendo submetido o presente parecer à consideração superior do Plenário desta Casa Legislativa.

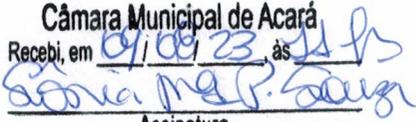
Acará/PA, 09 de agosto de 2023.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO (CCJL)

Presidente :  ANTONIA ROSÂNGELA LIMA E SILVA - MDB

Relator:  LUCINELIO MONTEIRO PEREIRA - PSDB

Membro :  GILSOMAR BITENCOURT DA SILVA - PT

Câmara Municipal de Acará
Recebi, em 09/08/23, às 14 hs

Assinatura